



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

LEI Nº 1074/2017, de 14 de fevereiro de 2017.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 989/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos, e dá outras providências.

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado no Quadro do Plano de Carreira do Magistério, o cargo de Monitor Educacional, conforme descrito abaixo:

Número de Cargos	Denominação da Categoria Funcional (cargo)	Coeficiente Salarial
04	Monitor Educacional	1,50

§ 1º - As atribuições e demais especificações do cargo criado pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º - Em decorrência do “caput” deste artigo, fica extinto o cargo de Monitor Educacional, criado no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, Lei nº 988/2015.

Art. 2º) Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 989/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos, conforme segue:

“Art. 3.º) Para os efeitos desta lei, entende-se por:

.....

IV - Professor II, titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil, nas Séries ou Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;”

“Art. 19. Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de Professor de Carreira:

I - Professor I – em extinção

.....

II – Professor II

Nível 2 – Formação de Ensino Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena em Pedagogia para Educação Infantil e



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Séries ou Anos Iniciais, ou formação superior em área específica do currículo correspondente e complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nas Séries ou Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

.....
IV – Monitor Educacional – Ensino Médio.”

Art. 4º) Fica incluído o Parágrafo Único, no artigo 40, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 40.

Parágrafo Único – O professor interessado deve protocolar a solicitação até a data do dia 15 de janeiro de cada ano.”

Art.5º) Os incisos VIII e X do art. 43, passarão a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 43

VIII – participar, a cada quinquênio de efetivo exercício, de cursos de qualificação profissional;

X – gratificação de difícil acesso, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) calculado sobre o Padrão Básico de Referência dos Servidores do Município, ao professor que atender aos seguintes requisitos mínimos e cumulativos, com relação à classificação da escola de difícil acesso:

- a - localização na zona rural, a uma distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;
- b - inexistência de linha regular de transporte coletivo até três mil metros da escola ou de transporte oferecido pelo Município.

§ 1º - Havendo a possibilidade de transporte regular a gratificação fica automaticamente dispensada.

§ 2º O professor em acúmulo legal de Cargo Público e que atue em mais de uma escola, perceberá a gratificação em apenas uma das posições ocupadas, ainda que lotado em escolas distintas.

§ 3º Não terá direito à percepção da gratificação, o professor que residir a uma distância inferior a 3000 metros da escola.

Art. 6º) O Anexo I, contendo a descrição e atribuições do cargo de Professor, passa a vigorar nos termos do Anexo I, desta Lei.

Art. 7º) No texto da Lei, em toda a sua extensão, os professores efetivos, do Quadro do Magistério Público Municipal, ficam submetidos ao Regime Jurídico Único.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 989/2015.

Art. 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO
BAIXO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gomercindo S. Zambiasi
Secretario Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

ANEXO I

Denominação do Cargo:

PROFESOR I – em extinção

Nível 1 – Formação em Ensino Médio completo, modalidade normal, para a docência na Educação Infantil.

PROFESSOR II

Nível 2 - Formação em curso de graduação, de licenciatura plena em pedagogia, ou curso normal superior correspondente, para docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Séries ou Anos Iniciais, e, para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e da legislação vigente.

Nível 3 – Formação em nível de Pós Graduação, em curso na área de educação com duração mínima 360 horas.

ATRIBUIÇÕES:

a) Docência na Educação Básica;

- Participar da Elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária 25 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Formação legal para exercício do Magistério, com Curso Superior – Licenciatura Plena.

Idade: 18 anos completos.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Denominação do cargo:

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EDUCACIONAL

COEFICIENTE SALARIAL: 1,50

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades diárias com atendimento e recreação às crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; zelar pelo bem-estar das crianças.

b) Descrição Analítica: Prestar todo o atendimento necessário às crianças menores sob seus cuidados, quer quanto à alimentação, higiene, horários de sono e agasalhos; acompanhar as crianças maiores em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, social e afetiva; planejar atividades visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança; proporcionar atividades para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 30 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Concluído.
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

RECRUTAMENTO: Concurso Público